



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato PGE 014/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 12.018.845/0001-93, Inscrição Municipal nº 342.055/001-83, situado à Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, SL 602, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, portador do documento de identidade nº. 01263137-09, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº. 006.0413.2021.0002140-34, dispensa tombada sob o número 003/2021, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de serviços de refrigeração para remanejamento das evaporadoras **nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário Estimado	Valor total Anual Estimado
1	Desinstalação e Instalação de Evaporador	22	R\$ 780,00	R\$ 17.160,00

SIMPAS: 08.36.00.0016713-8			
----------------------------	--	--	--

§1º. Estima-se para o contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, a importância de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

§2º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	092	315	5206
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154	Normal	

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;

- p. designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- q. aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- r. executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- s. executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- t. realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- u. proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- v. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em

especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;

- w. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- x. fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- y. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- z. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como

aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

aa) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços Empreitada por preço (x) global

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada a **Coordenação de Serviços Gerais** como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato o Servidor **Sidijorge Pinto dos Santos**, Cad. **06.244.966-8**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEDE PGE/SALVADOR

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de serviços de refrigeração, em vários setores da PGE, nº370, Avenida 3, localizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de refrigeração do tipo VRF se faz necessários diante as alterações de LAYOUT's para readequação dos setores, objetivando atender as novas necessidades de funcionamento da PGE demandadas pelos setores.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que serão executados são para a necessidade de remanejamentos das evaporadoras do tipo VRF.

CONFORME sejam feitas os remanejamentos das evaporadoras precisam verificar a necessidade de utilização de bomba de dreno ou refazer a rede de DRENAGEM.

3.2. Os serviços a serem executados compreendem aqueles constantes na planilha de serviços e plantas apresentadas pela PGE.

3.3 A empresa deverá executar o quanto contratado, de modo a não causar nenhum prejuízo durante a execução dos serviços. Caso ocorra, à empresa será responsabilizada e irá responder por danos causados à PGE, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.4. A prestação dos serviços pela empresa contratada se dará conforme conveniência do órgão para não prejudicar o funcionamento da sede e não comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução

em etapas, que serão executadas no fim de semana e período noturno. Não cabendo a contratada nenhum tipo de remuneração adicional, além do contratado.

3.5. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.6. A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente.

3.7. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus à PGE.

3.8. Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados a empresa contratada deverá realizar visitas ao local, antes da execução do serviço.

3.9. Qualquer alteração de especificação feita pela Contratada deve ser submetida previamente à Contratante, de forma devidamente justificada, para análise e deliberação. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo dos serviços executados em desacordo com os elementos técnicos elencados e orçados, sem prévia autorização da PGE.

3.10. Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos e projetos, fornecidos pela PGE, Normas Técnicas da ABNT e demais normas pertinentes.

3.11. São de responsabilidade da Contratada a limpeza geral, retirada e descarte do entulho após a conclusão dos serviços.

3.12. Os custos para a realização dos levantamentos, fiscalização, mobilização e desmobilização, horário e dias de trabalhos, bem como demais custos diretos ou indiretos, inerentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos pela contratada.

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão.

4.2. A empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil ou CPF. Este documento terá que ser apresentado a Procuradoria até as 15h do dia anterior a realização dos serviços, ou poderá ser encaminhado via e-mail para csg@pge.ba.gov.br.

4.3. Todos os funcionários devem estar regulares perante a legislação trabalhista. Os profissionais apresentados poderão ser substituídos, a critério da contratada.

4.4. A empresa deverá disponibilizar meios de comunicação das 8 às 18h nos dias úteis, e no período das 18 às 8h, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite, e nos finais de semana quando houver realização do serviço.

4.5. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite e finais de semana, os custos adicionais de mão de obra relativos às jornadas de trabalho fora do horário normal, serão de total responsabilidade da Contratada, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.

5. DA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1. A Procuradoria Geral do Estado colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização dos serviços.

5.2. Os procedimentos internos para a execução dos serviços e pagamento compreendem as seguintes etapas:

5.2.1. Procuradoria

Solicita por e-mail o comparecimento do responsável técnico da empresa contratada para que esta realize em 24 horas, visita técnica no local onde os serviços serão executados, quando serão explicados:

- Locais onde os serviços a serem realizados,
- Procedimentos a serem adotados para a realização dos serviços.
- Informará os dias e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- Informar prazo para conclusão.

5.2.2. Empresa

- A empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil ou CPF. Este documento terá que ser apresentado a Procuradoria até as 15h do dia anterior a realização dos serviços, ou poderá ser encaminhado via e-mail para csg@pge.ba.gov.br.

5.2.3. Procuradoria

- Irá acompanhar a realização dos serviços até a finalização,
- Aprovará os serviços executados e autorizará a emissão da Nota Fiscal,
- Fará relatório fotográfico dos serviços executados.

5.3. A contratada prestará todos os serviços contidos na planilha nas quantidades necessárias para execução dos serviços.

5.4. Na conclusão dos serviços será emitido pela PGE, relatório fotográfico dos serviços executados.

5.5. A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados, não exime a empresa responsabilidades legais.

6. DO PREÇO E PRAZO

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo apresentado pela PGE.

7. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste serviço ficarão a cargo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais.

7.2. É de responsabilidade da contratada os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive seguros de acidentes de trabalho, e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

9. VISTORIA

9.1. Fica facultado a empresa realizar a vistoria para elaboração de orçamento, que deverá ser marcada previamente em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0418.

9.2. Após a contratação será obrigação da empresa contratada realizar uma "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvida inerente ao objeto da contratação, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 27/01/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026616111** e o código CRC **7B6A7666**.

Referência: Processo nº 006.0413.2021.0002140-34

SEI nº 00026616111

Criado por sidijorge.santos@pge.ba.gov.br, versão 2 por sidijorge.santos@p

ANEXO II



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 U/C: SIDJORGE SANTOS

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinstalação e instalação de Evaporador SIMPAS; 08.36.00.0016713-8	22	UND	R\$ 780,00	R\$ 17.160,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 17.160,00
(DEZESSETE MIL, CENTO E SESENTA REAIS).					

CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALIDADE: 90 (SESENTA) DIAS;
 GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS;
 MOD. DE PAGAMENTO: CONFORME EMPENHO

Salvador, 26 de Janeiro de 2021.

F. Oliveira
Fabíola Oliveira
 Secretária
 Arq'tec Comércio e Serviços Ltda

Mãtriz: Rua Leuro Muller, 115 - Edif. Cidade Bahia, S/602 - Comércio - CEP: 40.015-030 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0001-93
 Filial: Av. Jequitiaia, 120 Galpão V - Água de Meninos - CEP: 40.460-120 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0002-74
 Tel: 71 3312-6424 / 5544 - 71 99974-0033 - E-mail: arqtec10@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **José Benedito Assunção, Representante Legal da Empresa**, em 13/04/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 14/04/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Assistente de Procuradoria**, em 14/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 14/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029047591** e o código CRC **8933493E**.



Referência: Processo nº 006.7550.2021.0010118-04

SEI nº 00029047591



dicatária(s): Inter Vilas Viagens e Turismo Eireli CNPJ: 10.975.765/0001-09, com o valor unitário da taxa de transação de R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo). Critério de julgamento: Menor Preço (Menor Taxa). Salvador - BA. 15/04/2021 - Sueli Mascarenhas - Pregoeira da Sessão.

Homologação:

O Diretor Geral da SUDESB no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2011, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Salvador - BA. 16/04/2021. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

RECURSOS**SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB****INDEFERIMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020 - (SETRE/SUDESB)
PROCESSO: 069.1475.2020.0000635-79.**

DECISÃO: O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos artigos, 3º, 78, 90, 126, XIV, 202 e 203 da Lei Estadual nº 9433/2005, PARECER JURÍDICO ZCO N.º 083/2021, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTDA., na licitação acima referenciada, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da Vila Olímpica "Professor Everaldo Cardoso", em Itabuna/BA Salvador-BA, 16.04.2021. Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB.

CONTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo: SEI 006.0413.2021.0002140-34

Contrato: nº PGE 014/2021 - Dispensa nº 003/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Serviços de refrigeração para remanejamento das evaporadoras nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5206, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (14/04/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0009826-01

Contrato nº PGE 015/2021 - Dispensa nº 007/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**

Objeto: Serviços de emissão de certificados digitais, tipo e-CNPJ e ICP-BRASIL - AC RFB, com fornecimento de Token, para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40 Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (14/04/2021), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Administrativa

Gestora: Liliam Cristina da Cruz Alves

Fiscal: Jucliene Meneses do Sacramento Bispo

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 002/2019)

Processo nº 006.7550.2020.0003330-17

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 19/05/2021 e término em 18/05/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 004/2021 AO CONTRATO Nº PGE 011/2017

Processo nº 006.7550.2020.0001783-72 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria

Geral do Estado - Contratada: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.** - Objeto: Concessão de reajuste de 7,8028% retroativo a março de 2021, referente à negociação com a empresa, em substituição a variação acumulada do índice INPC/IBGE apurado entre fevereiro de 2019 a janeiro de 2021, alterando o valor global estimado para R\$ 3.036.759,17 (três milhões trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 057/2020**

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0005133-84. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 140 (cento e quarenta) dias, a partir de 20.05.2021 e término em 07.10.2021 e o prazo de execução por 140 (cento e quarenta) dias, com término em 12.09.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 2.790.496,19 (dois milhões, setecentos e noventa mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 039/2020

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0001197-24. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a partir de 23.04.2021 e término em 22.06.2021 e a vigência por 120 (cento e vinte) dias, com término em 20.09.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 3.851.827,88 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 059/2020

Processo SEI nº: 009.0213.2021.0001196-43. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Shock Instalações e Manutenção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17.03.2021 e término em 12.09.2021 e do prazo de vigência, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16.03.2021 e término em 12.10.2021, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 475.327,35 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). **Assinatura:** 15.04.2021.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2021.**

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2021.0011696-44 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - **Contratado:** **BRM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** - CNPJ Nº 03.522.883/0001-98. - **Objeto:** alteração da Cláusula Oitava do Contrato n.º 03/2021, para proceder com a modificação do Fiscal do Contrato, bem como, da Cláusula Décima para atualização da Comissão de Recebimento. - **Vigência:** 01/03/2021 a 31/07/2021. **Assinatura:** 16/04/2021 - **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral**

RESUMO DA APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 043/2016

Processo SEI nº: 049.4643.2021.0012350-27. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** **L.F. DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA - ME**, CNPJ Nº 33.822.545/0001-32; **Objeto:** Alteração da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº. 04, fazendo constar em lugar do servidor João Luiz Maciel Paolillo, matrícula 92015084, o servidor José Luiz Bomfim Cabral Souza, matrícula 92029282, como fiscal do contrato. **Assinatura:** 16.04.2021. **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.**

RESUMO DA APOSTILA Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 04/2021

Processo SEI nº: 049.4643.2021.0012350-27. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; **Contratado:** **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 18.528.261/0001-44; **Objeto:** Alteração da Cláusula Nona do Contrato n.º 04/2021, fazendo constar em lugar do servidor João Luiz Maciel Paolillo, matrícula 92015084, o servidor José Luiz Bomfim Cabral Souza, matrícula 92029282, como fiscal do contrato. **Assinatura:** 16.04.2021. **Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.**

SECRETARIA DE CULTURA**Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória
e Arquivo Público da Bahia – FPC**

Resumo do Contrato

Modalidade de Licitação

Pregão eletrônico nº 001/2021

Processo: 057.1955.2020.0000292-51

Partes: Fundação Pedro Calmon e a empresa **CLAREON ELEVADORES BA LTDA**, CNPJ: **07.197.426/0001-26.**